



PL: 3116
FL: 321

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 42 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
em 17.03.2016
VEREADOR

Acresça-se ao corpo do Projeto de Lei nº 03/2016, o seguinte artigo, a ser numerado na redação final:

"Art. . . . O Contrato de Programa a ser firmado entre o Município de Londrina com a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta lei, deverá conter, obrigatoriamente, uma cláusula estabelecendo que a SANEPAR quando **fizer** reparos nas tubulações da rede de água e esgoto que passam pelas calçadas, automaticamente a Companhia deverá reparar as mesmas com pavimentação paver/pavimentação intertravada e piso tátil."

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


TIO DOUGLAS
VEREADOR



PL: 316
FL: 322

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº 42 AO
PROJETO DE LEI Nº 03/2016
(ADITIVA)

JUSTIFICATIVA

A inclusa Emenda tem por escopo, colocar cláusula no novo contrato a ser firmado entre o Município e a SANEPAR, estabelecendo que a Companhia fizer reparos ou trocas nas tubulações da rede de água e esgoto que passam pelas calçadas, automaticamente essa empresa deverá reparar as mesmas com pavimentação paver/pavimentação intertravada e piso tátil.

A referida proposta tem como interesse que seja de responsabilidade da SANEPAR o reparo com pavimentação paver/pavimentação intertravada e piso tátil nas calçadas em que a mesma quebrar para fazer as trocas ou reparos de tubulações, não acarretando assim em prejuízo para os proprietários dos imóveis.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.


TIO DOUGLAS
VEREADOR